

# RESOLUÇÃO ASPE - Nº. 007/2008, de 23 de outubro de 2008.

Dispõe sobre o reajuste de preços de Gás Natural Canalizado e estabelece novos valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A.-BR, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

**Considerando** as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** que a concessionária de distribuição de gás canalizado - Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em 08 de outubro de 2008, encaminhou pedido de homologação do reajuste tarifário decorrente da majoração do preço do gás a ser realizada pela sua supridora de gás natural - PETROBRAS em 9,48%, a partir de 01 de novembro de 2008; em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no Aditivo nº. 4 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural celebrado em 27/04/1995 entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR.

#### DECIDE,

**Art. 1º -** Homologar novas tarifas do Gás Natural Canalizado, conforme as tabelas em anexo, em função do reajuste de preço praticado pelo supridor.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



# SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 23 de outubro de 2008.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS DIRETORA GERAL

JOÃO LUIZ LIMA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO DIRETOR TÉCNICO



## ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº 007/2008 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2008

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO INDIVIDUAL

BEGINERITO RESIDENCEME MEDIÇITO ENDIVIDOM			
CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/mês)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	12,00	0
2	8,01 a 16	5,00	1,93
3	16,01 a 55	6,00	2,18
4	Acima de 55	10,00	2,28

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/mês)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 60	10,00	2,08
2	60,01 a 200	12,40	2,04
3	200,01 a 500	20,40	2,00
4	Acima de 500	40,40	1,96

## SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR

DEGMENTO GIV	GIIS INITERILE VEICCEIR		
VALOR FIXO	SEGMENTO	VALOR	
( <b>R</b> \$/mês)		VARIÁVEL (R\$/m³)	
2.500,00	Gás Natural Veicular	0,9478	

As tarifas se referem ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros, ressalvando-se os casos de redução da carga tributária do ICMS, nos quais a tarifa deverá ser reduzida na mesma proporção. Para o segmento GNV não está incluso o ICMS referente à substituição tributária conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

 $TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.



### SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO ( R\$/mês)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000	50,00	2,0249
2	1.000,01 a 5.000	550,00	1,5249
3	5.000,01 a 50.000	2.550,00	1,1249
4	50.000,01 a 300.000	5.550,00	1,0649
5	300.000,01 a 500.000	11.550,00	1,0449
6	500.000,01 a 1.000.000	26.550,00	1,0149
7	Acima de 1.000.000	90.472,62	0,9509

#### SEGMENTO COMERCIAL

SEGMENTO COMERCIAL			
CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO ( R\$/mês)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 200	19,00	1,88
2	200,01 a 1.000	33,00	1,81
3	1.000,01 a 5.000	103,00	1,74
4	5.000,01 a 15.000	653,00	1,63
5	Acima de 15.000	2.153,00	1,53
1		1	1

As tarifas se referem ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros, ressalvando-se os casos de redução da carga tributária do ICMS, nos quais a tarifa deverá ser reduzida na mesma proporção. Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

 $TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$;
F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³;
CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.



# SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA, COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E TÉRMICA

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$/mês)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m³)
1	0 a 15.000	1.701,78	0,0953
2	15.000,01 a 45.000	1.868,52	0,0842
3	45.000,01 a 300.000	2.791,03	0,0637
4	300.000,01 a 900.000	5.466,72	0,0548
5	900.000,01 a 3.000.000	15.590,40	0,0435
6	3.000.000,01 a 9000.000	45.342,44	0,0336
7	9.000.000,01 a 15.000.000	70.570,00	0,0258
8	15.000.000,01 a 30.000.000	76.421,62	0,0214
9	30.000.000,01 a 60.000.000	84.263,40	0,0160
10	Acima de 60.000.000	120.376,29	0,0112

Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Formula de Cálculo para Faturamento é:

 $TF = [(PS + PUC) \times CM] + PRC, onde:$ 

TF = Total da Fatura em R\$, ex tributos e encargos financeiros; PS = Parcela do Supridor vigente à época em R\$/m³;

PUC= Parcela de Uso da Capacidade em R\$/m³, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade em R\$/mês.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

#### Observações gerais:

- i) Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³; Temperatura a 20°C; Pressão de 1atm.
- ii) O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.